



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/10/2012 às 17:53  
Mun. / Matr.: 47263

MPV 571

00592

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
Medida Provisória nº 571/12				
Autor				
Deputado GUILHERME CAMPOS				
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se § ao art. 61-A da Lei nº 12.651/12, tratado no art. 1º desta MP, renumerando-se os demais:

§. Para os imóveis rurais, inseridos em regiões metropolitanas, que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, a obrigatoriedade de recomposição das respectivas faixas marginais ocorrerá mediante as seguintes metragens:

I - área de até 1 (um) módulo fiscal será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 2 (dois) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

II - área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

III - área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

## JUSTIFICAÇÃO

Defende-se a permanência da regra geral apresentada pela MP. Contudo, faz-se necessário exceutar os limites a serem observados para a recomposição das respectivas faixas marginais dos cursos d'água, nos casos em que os imóveis rurais estiverem inseridos em regiões metropolitanas. Essas regiões consistem em uma grande área urbanizada, formada pela cidade núcleo e cidades adjacentes, a qual faz com que as



9

cidades percam seus limites físicos entre si.

Entretanto, uma região metropolitana não é necessariamente formada por uma única área contígua urbanizada, podendo ser constituída por uma região com duas ou mais áreas urbanizadas intercaladas com áreas rurais. Estas áreas são representativas pela diversidade de funções e atribuições a ela delegadas. Dentre tais funções, destacam-se tanto a conservação ambiental quanto os aspectos econômicos que envolvem serviços relacionados à produção de alimentos, o uso de recursos hídricos e moradia, entre outros.

Nesse sentido, mostra-se essencial a necessidade de aplicar regras diferenciadas para as regiões supracitadas, observadas suas peculiaridades, que envolve aspectos territoriais, sociais e econômicos.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
31/05/12	

